

Proc. nº 4359/1931

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Julio Martins Vianna reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que, por accordo de 17 de Março do corrente anno, preferido nos autos do processo nº 9295/1930, foi declarada valida a aposentadoria de reclamante, de conformidade com a decisão de Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que reformou o accordo de 27 de Agosto de 1931, que a annullara, deixa de ter objecto a reclamação feita as fls. 7 e 8 deste processo;

Considerando que, em relação ao pedido de melhoria da pensão que o reclamante recebe como aposentado, somente poderá ser apreciado mediante recurso regularmente interposto perante a Junta Administrativa da propria Caixa, nos termos do artigo 51 § 1º do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 16 de Agosto de 1932.